



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 05 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 917

Página 1 de 31

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	24
Atos de Pessoal	27
Outros atos	27
Editais	27
Edital de Chamamento	27
Licitações e Contratos	28
Homologação / Adjudicação	28
PODER LEGISLATIVO DE LINS	30
Atos Legislativos	30
Outros atos de processo legislativo	30
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	31
Audiência Pública	31

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 05 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 917

Página 2 de 31

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7.068, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 319.038,30, destinado ao recapeamento asfáltico em CBUQ (3 cm), nas Ruas: João Cardoso, Campos Sales e Dom Pedro II.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 319.038,30 (trezentos e dezenove mil, trinta e oito reais e trinta centavos), destinado ao recapeamento asfáltico em CBUQ (3 cm), nas Ruas: João Cardoso; Campos Sales (trecho entre as Ruas: 7 de Setembro e Vol. Vitoriano Borges); e Dom Pedro II (trecho entre as Ruas: Rio de Janeiro e Vol. Mário Camargo), conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.04.00 – SEC. MUNIC. URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - SUSOP

02.04.06 – DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

15.451.0108-XXXX - CR899980/2020/MDR/CAIXA/REC.ASF. EM CBUQ (3cm) - RUA JOÃO CARDOSO E OUTRAS

XXXX	4.4.90.51.00-05-100.0184	-	Obras	e
Instalações.....	R\$	287.306,00		

XXXX	4.4.90.51.00-01-100.0184	-	Obras	e
Instalações.....	R\$	31.732,30		

Total.....R\$ 319.038,30

Art. 3º – Constituem recursos ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º:

I - o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de recursos do Contrato de Repasse nº 899980/2020, firmado com o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 287.306,00 (duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e seis reais);

II – a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0007-4.016 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA

0009-3.1.90.11.00-01-110.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL.....R\$ 31.732,30

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 1º de outubro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 1º de outubro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 7.069, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 265.823,12, destinado ao recapeamento asfáltico em CBUQ (3 cm) em vias públicas localizadas no Bairro Rebouças.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 265.823,12 (duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e três reais e doze centavos), destinado ao recapeamento asfáltico no Bairro Rebouças, nas Ruas: João Ramalho (trecho entre as Ruas: Jundiá e Niterói); Riachuelo; Padre Manoel da Nóbrega e Amázilio Mafra, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 05 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 917

Página 3 de 31

Art. 2º - O crédito adicional que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.04.00 – SEC. MUNIC. URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - SUSOP

02.04.06 – DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

15.451.0108-1014 - CR900190/2020/MDR/CAIXA/REC.ASF. EM CBUQ (3cm) - RUA JOÃO RAMALHO E OUTRAS

XXXX-4.4.90.51.00-05-100.0185	-	Obras	e
Instalações.....R\$	238.856,00		

XXXX-4.4.90.51.00-01-100.0185	-	Obras	e
Instalações.....R\$	26.967,12		

TOTAL.....R\$ 265.823,12

Art. 3º – Constituem recursos ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º:

I - o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de recursos do Contrato de Repasse nº 900190/2020, firmado com o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais);

II - a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0007-4.016 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA

0009-3.1.90.11.00-01-110.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 26.967,12

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 1º de outubro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 1º de outubro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 7.070, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado ao custeio das ações de saúde.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado ao custeio de ações e serviços de saúde, repassado através do Fundo Estadual de Saúde, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.301.0075-2.074 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. E SERV. DAS UNIDADES DE SAÚDE

0281-3.3.90.30.00-02-300.0145	-	Material	de
Consumo.....R\$	200.000,00		

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente da transferência de recursos financeiros destinados ao custeio de ações e serviços de saúde, repassados pelo Governo Estadual, através do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 1º de outubro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 05 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 917

Página 4 de 31

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 1º de outubro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 7.071, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza o Executivo a firmar Termo de Colaboração e Termos Aditivos com o Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade - CEMIC, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o desenvolvimento de programas, projetos e serviços na proteção social básica e/ou especial.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social/auxílio, assinar Termo de Colaboração e Termos Aditivos com o Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade – CEMIC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.498.887/0001-52, situado na Rua Major Matos Guedes, nº 145, Bairro do Ribeiro, Lins/SP, com repasse no valor de R\$ 157.438,18 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dezoito centavos), através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira, no desenvolvimento de programas, projetos e serviços na proteção social básica e/ ou especial.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Colaboração a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil mencionada.

Art. 2º - Aplica-se, nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e na Instrução TC nº 02/2016, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para repasse ao terceiro setor.

Art. 3º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das

normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber subvenção ou auxílio, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 4º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a Organização da Sociedade Civil deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 5º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 157.438,18 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dezoito centavos) ao Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade – CEMIC, através de rubrica no orçamento em vigor.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte rubrica do orçamento:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0081-1.583 – AUXÍLIO – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

576-4.4.50.02.02-06-500.0013 – AUXÍLIO – CRIANÇA E ADOLESCENTE...R\$ 157.438,18

Art. 6º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 1º de outubro de 2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 05 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 917

Página 5 de 31

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 1º de outubro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração entre si celebram o município de Lins e o Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade - CEMIC, para o desenvolvimento dos programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira municipal, com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. João Luís Lopes Pandolfi, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 27.192.212-6 e do CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e o Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade - CEMIC, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.498.887/0001-52, devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com sede na Rua Major Mattos Guedes, nº 145, Bairro Ribeiro, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente(a), Sr.(a), portador(a) do RG nº e do CPF/MF nº, doravante designada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, autorizados pela Lei Municipal nº, de.....de..... de....., celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria

com o município de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, de subvenção social/auxílio social e transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (Anexo II).

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

II – assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 05 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 917

Página 6 de 31

deste Termo de Colaboração;

V – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive, com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

IX - notificar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação;

X – realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

XI – na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

XII – instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de

irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 - Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO;

II – compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando desde logo a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal e lista diária de presença e prontuário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 05 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 917

Página 7 de 31

dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI – dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII – manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIV – os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

XV – responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI – responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto

da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII – disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, obrigatoriamente, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

XVIII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XIX - apresentar:

a) no momento da assinatura do Termo de Colaboração, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

4) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

5) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

6) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o § 1º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e artigo 22, seção VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, proposto pela interessada e aprovado pelo Poder Público;

8) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) atestado de funcionamento;

10) alvará de funcionamento;

11) alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 05 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 917

Página 8 de 31

12) ata de eleição da diretoria;

13) reconhecimento de utilidade pública;

14) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;

15) certidão contendo nomes, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPFs da Secretaria Federal do Brasil dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;

16) inscrição no CMDCA;

17) declaração acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

18) declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os Recursos Públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

19) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;

20) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

21) demonstrativo dos Custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

22) declaração do Gestor Local;

23) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

24) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da

Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;

2) comprovantes de despesas;

3) relatório de atividades;

4) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS, DARF;

5) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

6) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

8) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

9) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

10) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:

1) balanço patrimonial;

2) demonstrações contábeis;

3) CNPJ;

4) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);

5) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);

6) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 05 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 917

Página 9 de 31

próprios e as verbas públicas;

7) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Colaboração;

8) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) relação de Contratos, Termos de Colaboração e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

10) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição oficial, indicada pelo órgão conveniente, para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada do respectivo extrato bancário;

11) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior;

12) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;

13) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

14) comprovantes da devolução de eventuais recursos não aplicados;

15) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

16) relação dos funcionários e voluntários durante o exercício;

17) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;

18) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

19) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 - O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$ 157.438,18 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dezoito centavos), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0081-1.583 – AUXÍLIO – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

576-4.4.50.42.02-06–500.0013–AUXÍLIO – CRIANÇA E ADOLESCENTE.....R\$ 157.438,18

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº, de ...de.....de....., de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei Federal nº

13.019/2014.

4.1 - Os recursos serão transferidos conforme Plano de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 05 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 917

Página 10 de 31

Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

Parágrafo único – Os recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de fontes Estaduais e Federais estarão condicionados à efetiva transferência efetuada pelos Governos do Estado e Federal e, caso haja a descontinuidade dos repasses pelos entes federativos aqui citados, o MUNICÍPIO não tem obrigação pela sua continuidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, aprovado pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;

III – quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.3 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela

autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 05 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 917

Página 11 de 31

público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Termo de Colaboração vigorará por até _____ (_____) meses, a partir da data de sua assinatura;

7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive, a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de conta, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante o objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 05 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 917

Página 12 de 31

Contas do Estado, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;
- b) extrato da conta bancária específica;
- c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto nesta Cláusula, o repasse subsequente será suspenso e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

§ 4º - Decorrido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL efetue a regularização da prestação de contas prevista no parágrafo anterior, a parcela do mês subsequente será cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo de Colaboração poderá ser cancelado na sua totalidade.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, ao verificar inconsistência nos referidos documentos, comunicará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que efetue a regularização das informações no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado.

§ 6º - Finalizados os prazos estabelecidos neste artigo, a Secretaria Municipal de Assistência Social comunicará ao responsável da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que no prazo de 02 (dois) dias deste Comunicado, envie em arquivo PDF as informações referentes à prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para o MUNICÍPIO publicar no site www.lins.sp.gov.br.

§ 7º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira tem total responsabilidade sobre a prestação de contas e o relatório de atividades desenvolvidas publicados no site www.lins.sp.gov.br, sendo que eventuais questionamentos, apontamentos ou informações complementares sobre a documentação que compõem a referida publicação serão encaminhadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para resposta no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento.

II - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;

b) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) demonstrativo integral das receitas e despesas;
- b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas;
- c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;
- d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 05 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 917

Página 13 de 31

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

11.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor,

das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 – Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 – A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único – Os recursos serão repassados em 01 (uma) parcela, condicionada à efetiva oferta do serviço, objeto do presente Termo de Colaboração e, em caso de interrupção da oferta, os repasses serão efetuados de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 05 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 917

Página 14 de 31

com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

13.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 – Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO

14.1 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;

II - não apresentação do relatório físico-financeiro;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 – A eficácia deste Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste Instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, data e valor da nota de empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 05 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 917

Página 15 de 31

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de de 2021

João Luís Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade

Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade - CEMIC

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

RG nº.....

RG nº

CPF/MF nº CPF/MF nº.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 05 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 917

Página 16 de 31



Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade – CEMIC

Rua Major Mattos Guedes, 145 – Bairro do Ribeiro - Lins/SP

1. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR BUSCANDO UM DESENVOLVIMENTO SOCIAL: CASA DE SABERES - TECENDO HÁBITO DE LEITURA – 2021

PERÍODO INICIAL

Setembro de 2021

PERÍODO FINAL

dezembro 2021

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS AO

Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade - Associação - CNPJ:
01.498.887/0001-52

Endereço: Rua Major Matos Guedes, 145 - (14)3522-6549 - Bairro do Ribeiro - Lins/ SP

RESPONSÁVEL

(Ir) Mirian Angélica Leopoldo dos Santos - (67) 99686-5288

cemic_lins1@hotmail.com - mirian.angelica@hotmail.com

SOBRE A INSTITUIÇÃO

O Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade (CEMIC), foi fundado em 1967, pelos universitários do Centro Universitário de Estudos Pedagógico Dr. Mario Altenfelder Silva, com aprovação do Departamento de Educação, da Faculdade "Auxilium", hoje Centro Universitário Católico Salesiano - Auxilium.

O CEMIC é dirigido pelas Irmãs Salesianas - FMA da Inspetoria Imaculada Auxiliadora - IIA - MS, e se mantêm através de parcerias firmadas com os órgãos públicos e entidades privadas, bem como, através de doações e realização de trabalhos voluntários e pessoas amigas da instituição.

A Instituição atende crianças e adolescentes oferecendo atividades culturais, recreativas, de capacitação e qualificação profissional para o primeiro emprego. A diretora atual é a Ir. Mirian Angélica Leopoldo dos Santos – FMA.

Com base de ações sociais participativas e de integração na e da comunidade, o CEMIC através destes **53 anos**, conseguiu:

2

CNPJ 01.498.887/0001-52 - Inscrição Estadual - Isenta
Fone +14- 3522-6549 E-mail: cemic_lins1@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 05 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 917

Página 17 de 31



Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade – CEMIC

Rua Major Mattos Guedes, 145 – Bairro do Ribeiro - Lins/SP

- Manter sua Personalidade Jurídica respeitada e com bom trâmite para firmar parcerias com Pessoa (s) física (s) e jurídica (s), bem como, firmar convênios com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

- Ser uma Instituição aceita pelas famílias que constantemente a buscam para inscrever seus filhos nos mais diversos projetos operacionalizados;

O CEMIC oferece à sua clientela, dois turnos de funcionamento, os quais frequentam diariamente as atividades na sede: crianças de 06 – 11 anos; adolescentes de 12 – 14 anos; jovens de 15 - 17 anos. Acrescente-se a este total:

- O grupo de jovens de 15 anos – a 17 anos e 11 meses inseridos no mercado de trabalho – Aprendiz, todos com Carteira de Trabalho devidamente assinada pela Instituição. Este grupo realiza o estágio profissional nas empresas locais e frequenta, aos sábados pela manhã, na sede do CEMIC, o Curso de Qualificação Profissional “Auxiliar de Escritório em Geral”, validado pelo Ministério do Trabalho.

- O grupo constituído pelos Agentes de Carro do Projeto Zona Azul, maiores de 18 anos. Esta clientela realiza trabalho ao longo da semana na Zona Azul de Lins, e faz Cursos de Educação Continuada aos sábados pela manhã, na sede do CEMIC. Este é um Projeto autossustentado que funciona em Parceria com a Prefeitura de Lins.

O CEMIC possui boas instalações socioeducativas, o Projeto de Segurança Contra Incêndio Certificado e Aprovado - AVCB.

As amplas instalações abrigam: sala de Acervo Histórico da Instituição, laboratórios de Comunicação Digital e de Multimídia, Sala de Palestra, sala de artes manuais, salas para Oficinas de comunicação e expressão oral e escrita, sala para Oficinas de técnicas administrativas e de outros conteúdos; sala de leitura infanto-juvenil, Padaria para cursos de capacitação profissional, sala para Oficinas de *musicalização*; Refeitório, cozinha, copa e salas para guardar alimentos. Conjunto de banheiro feminino e conjunto de banheiro masculino, banheiro para pessoas com necessidades especiais, pias externas para asseio das mãos, bebedouros refrigerados grandes localizados nas varandas, depósitos para materiais usados e a serem usados. Quadra Poliesportiva coberta, área verde para recreação e jogos, pátios amplos, varandas cobertas dando para os pátios proporcionando espaços para jogos de mesa e alguns trabalhos de artes manuais sustentáveis.

PROGRAMA

Serviço de Proteção Básica: serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de **Crianças e adolescentes de 06 a 15 anos e Adolescentes e jovens de 15 a 17 anos.**

DESCRIÇÃO DO PROJETO

3

CNPJ 01.498.887/0001-52 - Inscrição Estadual - Isenta
Fone +14- 3522-6549 E-mail: cemic_lins1@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 05 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 917

Página 18 de 31



Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade – CEMIC

Rua Major Mattos Guedes, 145 – Bairro do Ribeiro - Lins/SP

O projeto de leitura **CASA DE SABERES - TECENDO HÁBITO DE LEITURA**, tem como objetivo implantar no CEMIC uma biblioteca aberta à família e comunidade, como forma de apoiar a criação e qualificação de políticas públicas de leitura e criação de espaços qualificados para leitura. O projeto se dispõe a incentivar e garantir o acesso à literatura, principalmente porque podem atuar em duas frentes: a oferta gratuita de livros e a atração da demanda por meio de ações de valorização e promoção da leitura e escrita.

Sonhamos com uma biblioteca no CEMIC por ser um meio privilegiado de acesso à leitura; por causar impacto positivo no rendimento escolar tão fragilizado com a pandemia; aumentar o nível de proficiência em leitura e contribuir para os índices de educação.

Quanto mais perto de uma biblioteca, maior a chance de a criança e o adolescente tornarem-se bons leitores, melhorar a autoestima, a descoberta de dons pessoais e a ocupação do tempo livre de forma prazerosa e saudável.

RESUMO

Para operacionalizar Projetos capazes de responder aos anseios da população do Bairro do Ribeiro e de outros bairros periféricos da cidade de Lins, a comunidade educativa do CEMIC, procura vivenciar a metodologia preventiva salesiana, traduzida no tripé: *Amor, Razão, Compreensão* com cada criança, adolescente e jovens de famílias em situação de vulnerabilidade social. Esta clientela busca um espaço sadio de ação complementar que preencha as lacunas deixadas pelo ambiente familiar, escolar e social em que vive e convive. Os Projetos propostos objetivam desenvolver atividades preventivas de abrangência cultural, artística, musical, artesanal, desportiva, educativa, de aprendizagem profissional básica, de educação continuada, e de cidadania.

Através da implementação e operacionalização deste Projeto, a Instituição tem certeza de que está: operacionalizando as Diretrizes estabelecidas pelas Políticas Nacional da Assistência Social e consequentemente as do Estado de São Paulo e do Município de Lins; participando da construção de uma sociedade mais justa e solidária, a serviço da PAZ, da vida e da esperança, despertando, ampliando e qualificando nos destinatários, uma nova maneira de aprender a aprender, de pensar, de resolver problemas, de olhar a realidade, de desempenhar trabalhos mais arrojados e desafiador.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROJETO

2.1. OBJETIVO GERAL

- Ser presença educativa, no estilo salesiano, procurando dar respostas qualificadas e audaciosas, às necessidades das crianças, adolescentes e jovens

4

CNPJ 01.498.887/0001-52 - Inscrição Estadual - Isenta
Fone +14- 3522-6549 E-mail: cemic_lins1@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 05 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 917

Página 19 de 31



Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade – CEMIC

Rua Major Mattos Guedes, 145 – Bairro do Ribeiro - Lins/SP

das famílias que frequentam a Instituição, em situação de vulnerabilidade sócio econômica, promovendo a cidadania, reduzindo as desigualdades sociais e combatendo o preconceito.

2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Embasar a formação de seres humanos plenos e pensantes, com maiores oportunidades na vida dos tempos atuais;
- Preencher as expectativas e desejos das famílias e jovens.
- Possibilitar desvendar novos horizontes de realização pessoal e profissional;
- Oferecer mecanismos capazes de se comprometerem com uma vida cidadã honesta e responsável;
- Despertar em cada um: a autoestima, o empreendedorismo, o protagonismo juvenil e o desenvolvimento dos próprios talentos.

2.3. COMPROMISSOS

- Promoção dos Direitos Humanos das crianças, dos adolescentes e dos jovens;
- Fortalecimento da família
- Gestão Social e atuação em rede;
- Cooperação para o desenvolvimento com enfoque Social;
- Construção de competências das novas gerações para vida;

2.4. PERFIL DO PÚBLICO BENEFICIADO

- Crianças e adolescentes de 06 a 11 anos
- Adolescentes e jovens de 12 a 17 anos

2.5. JUSTIFICATIVA GERAL

Porque ter uma biblioteca no CEMIC?

Saber ler com gosto e competência é a base para o acesso a todo conhecimento e a biblioteca é o principal meio de acesso aos livros. Atuando junto à comunidade, direta ou indiretamente, mostra-se a importância e os meios para ter acesso a leitura e ao livro.

O hábito de ler causa impacto positivo no rendimento escolar, amplia o nível de conhecimento, competência e capacidade em leitura. Fortalece as habilidades de escrita e de argumentação, e desenvolve valores essenciais para o bom convívio social, como solidariedade, cuidado, empatia, criatividade, sustentabilidade e cidadania, por meio da interação com livros, leitores e leituras formativas.

5

CNPJ 01.498.887/0001-52 - Inscrição Estadual - Isenta
Fone +14- 3522-6549 E-mail: cemic_lins1@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 05 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 917

Página 20 de 31



Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade – CEMIC

Rua Major Mattos Guedes, 145 – Bairro do Ribeiro - Lins/SP

2.6. METODOLOGIA

Queremos trabalhar o meio ambiente e a leitura de mundo, incentivar o conhecimento junto de uma educação ambiental, promovendo a valorização do ambiente natural como espaço educador.

A iniciativa estimula a reflexão sobre questões socioambientais e incentiva educadores a criarem contextos de aprendizagem que envolvam os elementos da natureza.

A vivência entre plantar e produzir textos é um convite à integração de temas de cuidado global, leitura e escrita ou reescrita. A metodologia do projeto contempla, ainda, a articulação com a sociedade a participação de monitores ambientais.

2.7. LOCAIS DE ATENDIMENTOS

Centro de Estudo do Menor e Integração na Comunidade - CEMIC

Rua Major Mattos Guedes, 145. Jardim Eldorado, Lins/SP

3. – VALOR DO PROJETO:

- ✓ **157.438,18** – cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dezoito centavos.

4. – ANEXO

1. Cronograma de execução das ações
2. Plano de aplicação financeiro


Ir. Mirian Angélica Leopoldo dos Santos
Diretora Presidente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 05 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 917

Página 21 de 31

PLANILHA DE ORÇAMENTOS

Mês previsto para a despesa de 2021													Valor Total	
1. Investimento em Capital Físico	Descrição da despesa	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
	Ventilador Oscilante de Parede 60cm Ventilol Bivolt Preto (Qtd:08)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.105,68	0,00	0,00	2.105,68
	Rebedouro Industrial Inox Piso 20lts BIXBP20 Nardin (Qtd:01)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.469,20	0,00	0,00	1.469,20
	Cadeira Universitária Plástica (Qtd:06 kits com 10 unidades)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.523,34	0,00	0,00	13.523,34
	Troca de Porta de Entrada de Refeitório por Porta com Barra Anti Pânico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.414,96	0,00	0,00	5.414,96
	Construção de sala com varanda para instalação da biblioteca CASA DE SABERES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	127.925,00	0,00	0,00	127.925,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.438,18	0,00	0,00	150.438,18
	Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.438,18	0,00	0,00	150.438,18
Mês previsto para a despesa de 2021													Valor Total	
4. Despesas Variáveis (exceto despesas variáveis com recursos humanos)	Descrição da despesa	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
	Reparos e Manutenção da Kombi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
	Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157.438,18	0,00	0,00	157.438,18
	Total Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157.438,18	0,00	0,00	157.438,18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 05 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 917

Página 22 de 31

PLANILHA DE ORÇAMENTO

Obra: BIBLIOTECA E VARANDA

Proprietário: CENTRO DE ESTUDO DO MENOR E INTEGRAÇÃO NA COMUNIDADE

Endereço: RUA MAJOR MATTOS GUEDES, 145 - LINS/SP

ORÇAMENTO Nº revisão - 00



14 3552-1821
15 3552-1712

Sercal Engenharia Ltda.
Rua Armando Salles de Oliveira, nº 71 |
Cap: 16450-000 - Gerulina | SP
CNPJ: 01.757.613/0001-30
Inscrição Estadual: 318.005.879.118
contato@sercalengenharia.com

CPOS	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VLR UNIT	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
	1	SERVIÇOS INICIAIS				3450,00
	1.1.1	ART	un	1,00	900,00	900,00
02.08.020	1.1.2	Placa de Obra	un	1,00	750,00	750,00
	1.1.3	Mobilização/Desmobilização	un	1,00	250,00	250,00
	1.1.4	Equipamento/Ferramentas	un	1,00	650,00	650,00
600	1.1.5	Transporte	un	1,00	900,00	900,00
	2	SERVIÇOS PRELIMINARES				1200,00
02.10.020	2.1.1	Locação de construção de edificação, inclusive execução de gabarito de madeira	m2	120,00	10,00	1200,00
	3	INFRA ESTRUTURA				18275,00
COMP	3.1.1	Perfuração em terra com ferramenta manual (trado), até 3m de profundidade diam.25cm	m	50,00	16,00	800,00
06.02.040	3.1.2	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria	m3	5,50	50,00	275,00
COMP	3.1.3	Apiloamento mecânico de fundo de vala	m2	15,00	6,00	90,00
11.18.040	3.1.4	Lastro de brita	m3	1,00	120,00	120,00
09.02.020	3.1.5	Forma plana para fundações e chumbadores	m2	21,00	200,00	4200,00
10.01.040	3.1.6	Aço ca - 50 diâm 6.3 a 12.5mm, para estruturas e fundações	kg	360,00	10,00	3600,00
10.01.060	3.1.7	Aço ca - 60 diâm 3.4 a 6.4mm, para estruturas e fundações	kg	90,00	10,00	900,00
COMP	3.1.8	Concreto estrutural fabricado em obra fck 25MPa e lançamento	m³	8,00	500,00	4000,00
14.01.020	3.1.9	Alvenaria de embasamento c/tijolos comuns 5 x 10 x20cm argamassa 1: 2:8	m3	3,00	800,00	2400,00
17.02.140	3.1.10	Reboco especial de parede 2cm com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia)	m2	45,00	30,00	1350,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 05 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 917

Página 23 de 31

32.16.010	3.1.11	Impermeabilização com aplicação de neutrol 45 (vedacit)	m2	45,00	12,00	540,00
	4	SUPER ESTRUTURA				9600,00
09.02.020	4.1.1	Laje pré-moldada, laje protendida	m2	36,00	100,00	3600,00
10.01.040	4.1.2	Aço ca - 50 diâm 6.3 a 12.5mm, para estruturas e fundações	kg	320,00	10,00	3200,00
10.01.060	4.1.3	Aço ca - 60 diâm 3.4 a 6.4mm, para estruturas e fundações	kg	80,00	10,00	800,00
COMP	4.1.4	Concreto estrutural fabricado em obra fck 25MPa e lançamento	m³	4,00	500,00	2000,00
	5	COBERTURA				37500,00
15.03.030	5.1.1	Estrutura metálica em perfis de aço	kg	1200,00	20,00	24000,00
16.13.130	5.1.2	Telhamento com telha galvalume, tipo sanduiche perfil trapezoidal	m2	90,00	150,00	13500,00
	6	ALVENARIA/REVESTIMENTOS				14600,00
14.10.111	6.1.1	Alvenaria de bloco de concreto s/ função estrutural, esp = 0,14m	m²	120,00	60,00	7200,00
17.02.020	6.1.2	Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia)	m2	200,00	7,00	1400,00
17.02.120	6.1.3	Reboco ou emboço externo, de parede, com argamassa traço 1:2:8	m2	200,00	30,00	6000,00
	7	PISO				20700,00
COMP	7.1.1	Lastro de concreto	m2	120,00	40,00	4800,00
17.02.140	7.1.2	Regularização de piso com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia)	m2	120,00	30,00	3600,00
COMP	7.1.3	Revestimento cerâmico para piso P14 da varanda e porcelanato na biblioteca	m2	120,00	80,00	9600,00
COMP	7.1.4	Rodapé aplicado com argamassa industrializada ac-iii, rejuntado	m	90,00	30,00	2700,00
	8	ESQUADRIAS				5000,00
26.02.060	8.1.1	Janela de correr folhas em vidro temperado 2,50 x 1,10m, com grade	un	1,00	2500,00	2500,00
26.02.060	8.1.2	Porta de abrir em vidro temperado 1,00 x 2,10m, com grade	un	1,00	2500,00	2500,00
	9	CALÇADA 8cm				3100,00
	9.1.1	Forma plana para fundações, em tábuas de pinho, 01 uso	m2	5,00	120,00	600,00
COMP	9.1.2	Concreto estrutural fabricado em obra fck 25MPa e lançamento	m³	5,00	500,00	2500,00
	10	ELÉTRICA				4600,00
COMP	10.1.1	Quadro, tubulações, fiações, caixa de passagem, iluminação e tomadas	un	1,00	4600,00	4600,00
	11	PINTURA				8900,00
COMP	11.1.1	Preparo de superfície com lixamento e aplicação de 01 demão de	m2	170,00	10,00	1700,00
33.03.220	11.1.2	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de latex - cores	m2	240,00	30,00	7200,00
	12	LIMPEZA				1000,00
	12.1.1	Limpeza geral	m2	1,00	1000,00	1000,00
		TOTAL DO ORÇAMENTO				127925,00

Compromissos da Sercal Engenharia: A firma contratada dá garantia de um ano, contra defeitos de montagem, exceto os fenômenos climáticos e sinistros, ficando certo

Compromissos do Contratante: Entregar o local livre para montagem, fornecer energia elétrica próxima ao local da obra com acesso fácil ao local da mesma.

Getulina, 18 de agosto de 2021

Eng. Sergio Caliani - CREA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 05 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 917

Página 24 de 31

Decretos

DECRETO Nº 12.694, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.799.361,86 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 6.958, de 30/11/2020, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.01.07 - GABINETE VICE PREFEITO

Ficha: 0024 - Funcional: 04.122.0007-2.003

3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo R\$ 5.000,00

Unidade: 02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

Ficha: 0172 - Funcional: 12.365.0116-2.967

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00

Unidade: 02.02.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 0193 - Funcional: 12.361.0112-2.966

3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo R\$ 60.000,00

Unidade: 02.02.05 - DIVISÃO DE NUTRIÇÃO/COZINHA PILOTO

Ficha: 0237 - Funcional: 12.362.0043-2.478

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 6.000,00

Ficha: 0238 - Funcional: 12.306.0139-2.478

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 6.000,00

Unidade: 02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

Ficha: 0259 - Funcional: 10.122.0075-2.003

3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo R\$ 300,00

Ficha: 0261 - Funcional: 10.122.0075-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 116.000,00

Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0287 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 650.000,00

Ficha: 0289 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.3.90.39.00 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 150.000,00

Ficha: 0844 - Funcional: 10.122.0075-4.018

3.3.90.39.00 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00

Unidade: 02.03.03 - SAÚDE BUCAL

Ficha: 0324 - Funcional: 10.301.0075-2.084

3.3.90.36.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 250.000,00

Ficha: 0326 - Funcional: 10.301.0075-2.084

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 250.000,00

Ficha: 0332 - Funcional: 10.303.0075-2.470

3.3.90.30.00 - 05 - Material de Consumo R\$ 20.000,00

Unidade: 02.03.05 - VIGILANCIA SANITARIA

Ficha: 0376 - Funcional: 10.304.0075-2.071

3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo R\$ 500,00

Unidade: 02.03.07 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - C. A. P. S.

Ficha: 0399 - Funcional: 10.303.0075-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 36.000,00

Ficha: 0863 - Funcional: 10.122.0075-4.009

3.3.90.39.00 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00

Unidade: 02.04.01 - MAN.SEC.MUN.URB.SERV. E OBRAS PÚBLICAS -SUSOP

Ficha: 0413 - Funcional: 15.451.0058-2.095

3.1.90.16.00 - 01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 15.659,35

Ficha: 0419 - Funcional: 15.451.0058-2.095

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 8.000,00

Unidade: 02.04.04 - CEMITÉRIOS

Ficha: 0428 - Funcional: 15.452.0060-2.097

3.1.90.16.00 - 01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 22.078,51

Unidade: 02.04.05 - DIVISÃO MUNICIPAL DE TRANSITO

Ficha: 0437 - Funcional: 26.782.0092-2.106

3.1.90.16.00 - 01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 1.121,16

Unidade: 02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 05 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 917

Página 25 de 31

Ficha: 0460 - Funcional: 15.451.0108-2.096

3.1.90.16.00 - 01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
R\$ 9.713,45

Unidade: 02.05.01 - SECRET.MUN.NEGÓCIOS ADMINISTRATIVOS-SENA

Ficha: 0482 - Funcional: 04.122.0007-2.003

3.1.90.16.00 - 01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
R\$ 10.683,67

Unidade: 02.15.01 - SAMAS-SEC.AGR.M.AMB. E SUSTENTABILIDADE

Ficha: 0787 - Funcional: 20.606.0018-2.003

3.1.90.16.00 - 01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
R\$ 12.305,72

Total da suplementação R\$
1.799.361,86

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito autorizado pelo artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.01.07 - GABINETE VICE PREFEITO

Ficha: 0021 - Funcional: 04.122.0007-2.003

3.1.90.11.00 - 01 - VENC. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$
5.000,00

Unidade: 02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

Ficha: 0165 - Funcional: 12.365.0116-2.967

3.1.90.11.00 - 01 - VENC. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$
100.000,00

Unidade: 02.02.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 0190 - Funcional: 12.361.0112-2.966

3.1.90.11.00 - 01 - VENC. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$
60.000,00

Unidade: 02.02.05 - DIVISÃO DE NUTRIÇÃO/COZINHA PILOTO

Ficha: 0234 - Funcional: 12.362.0043-2.478

3.3.90.36.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R\$ 6.000,00

Ficha: 0235 - Funcional: 12.306.0139-2.478

3.3.90.36.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R\$ 6.000,00

Unidade: 02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

Ficha: 0255 - Funcional: 10.122.0075-2.003

3.1.90.11.00 - 01 - VENC. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$
116.000,00

Ficha: 0261 - Funcional: 10.122.0075-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 300,00

Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0276 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.1.90.11.00 - 01 - VENC. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$
520.000,00

Ficha: 0277 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.1.90.13.00 - 01 - Obrigações Patronais R\$ 130.000,00

Ficha: 0282 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.3.90.30.00 - 05 - Material de Consumo R\$ 150.000,00

Ficha: 0843 - Funcional: 10.122.0075-4.018

3.3.90.30.00 - 05 - Material de Consumo R\$ 20.000,00

Unidade: 02.03.03 - SAÚDE BUCAL

Ficha: 0316 - Funcional: 10.301.0075-2.084

3.1.90.11.00 - 01 - VENC. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$
250.000,00

Ficha: 0324 - Funcional: 10.301.0075-2.084

3.3.90.36.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R\$ 250.000,00

Ficha: 0337 - Funcional: 10.303.0075-2.470

3.3.90.39.00 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 20.000,00

Unidade: 02.03.05 - VIGILANCIA SANITARIA

Ficha: 0380 - Funcional: 10.304.0075-2.071

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 500,00

Unidade: 02.03.07 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - C. A. P. S.

Ficha: 0389 - Funcional: 10.303.0075-2.003

3.1.90.11.00 - 01 - VENC. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$
36.000,00

Ficha: 0862 - Funcional: 10.122.0075-4.009

3.3.90.30.00 - 05 - Material de Consumo R\$ 50.000,00

Unidade: 02.04.01 - MAN.SEC.MUN.URB.SERV. E OBRAS PÚBLICAS -SUSOP

Ficha: 0411 - Funcional: 15.451.0058-2.095

3.1.90.11.00 - 01 - VENC. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$
15.659,35

Ficha: 0417 - Funcional: 15.451.0058-2.095

3.3.90.35.00 - 01 - Serviços de Consultoria R\$ 1.000,00

Ficha: 0418 - Funcional: 15.451.0058-2.095

3.3.90.36.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R\$ 7.000,00

Unidade: 02.04.04 - CEMITÉRIOS

Ficha: 0426 - Funcional: 15.452.0060-2.097

3.1.90.11.00 - 01 - VENC. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$
22.078,51

Unidade: 02.04.05 - DIVISÃO MUNICIPAL DE TRANSITO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 05 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 917

Página 26 de 31

Ficha: 0435 - Funcional: 26.782.0092-2.106

3.1.90.11.00 - 01 - VENC. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$
1.121,16

Unidade: 02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

Ficha: 0459 - Funcional: 15.451.0108-2.096

3.1.90.13.00 - 01 - Obrigações Patronais R\$ 9.713,45

Unidade: 02.05.01 - SECRET.MUN.NEGÓCIOS ADMINISTRATIVOS-
SENA

Ficha: 0480 - Funcional: 04.122.0007-2.003

3.1.90.11.00 - 01 - VENC. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$
10.683,67

Unidade: 02.15.01 - SAMAS-SEC.AGR.M.AMB. E SUSTENTABILIDADE

Ficha: 0785 - Funcional: 20.606.0018-2.003

3.1.90.11.00 - 01 - VENC. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$
12.305,72

Total da anulação R\$
1.799.361,86

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 17 de setembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos
Negócios Administrativos, em 17 de setembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.713, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Nomeia Comissão de Avaliação e Acompanhamento, Gestão Técnica e Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão nº 064/2021 celebrado entre a Prefeitura de Lins e a Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros, abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato de Gestão nº 064/2021, em conformidade com o item 3.8, das Cláusulas Terceira e

Quinta do referido Contrato, a qual procederá à avaliação do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo, bem como para o Secretário (a) Municipal de Saúde para conhecimento:

I – Secretaria Municipal de Saúde - SESA

Rafael Formigoni Zanatta

II – Secretaria de Planejamento e Finanças – SEPLAFI

Rafael Teixeira de Sousa

III – Conselho Municipal de Saúde

José Rubens Delbono

IV – Santa Casa de Misericórdia de Chavantes

Ana Cecília Miranda de Araújo

Art. 2º - Fica nomeada como Gestora Técnica a enfermeira, Sra. Ana Hilara Mancuso Gouvea, a qual deverá observar e acompanhar a execução dos técnicos e enfermeiros que atuam nas unidades de saúde do município, velando pela execução dos serviços com qualidade e dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente, conforme o item 5.3.1 da Cláusula Quinta do referido Contrato.

Art. 3º - Fica nomeado como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão nº 064/2021 o Secretário Municipal de Saúde Dr. Edyr Cunha Sanches, consoante com o item 3.7 da Cláusula Terceira do referido Contrato.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 30 de setembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos
Negócios Administrativos, em 30 de setembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 05 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 917

Página 27 de 31

Atos de Pessoal

Outros atos

ATOS DECISÓRIOS

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura de Lins, com fundamento nos artigos 4º e 6º do Decreto nº 11.962 de 27/11/2019, com alterações dadas pelo Decreto nº 12.025 de 24/01/2020, expede os seguintes Atos Decisórios:

UBS Rebouças Dr. Nilton Nicolau Naufal

Ato Decisório nº 108/2021, de 23/08/2021 – MARCELO MOREIRA DA SILVA,

RG 16.439.453-9, Médico Ginecologista/Obstetra – Efetivo, ACUMULA com Médico II – Efetivo, no Centro de Atenção Integral à Saúde “Clemente Ferreira”

– Lins/SP. Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 109/2021, de 01/09/2021 – ERIKA YUMI KAVANAMI KITAHARA, RG 24.979.410-X, Médico Pediatra – Efetivo, ACUMULA com Médico Pediatra, Regime Jurídico CLT, no Centro de Saúde II Dr. Fausto Boccia – Cafelândia/SP. Decisão: Acúmulo Legal.

UBS Ribeiro Dr. Pericles da Silva Pereira

Ato Decisório nº 110/2021, de 01/09/2021 – JUNIO CESAR DE OLIVEIRA,

RG 1.859.877, Médico Ginecologista/Obstetra – Efetivo, ACUMULA com Médico, no Hospital Geral Prefeito Miguel Martin Gualda – Promissão/SP. Decisão: Acúmulo Legal.

Centro de Atenção Psicossocial (Caps I)

Ato Decisório nº 111/2021, de 01/09/2021 – ELAINE PEREIRA CUSTÓDIO

PIANTA, RG 22.954.653-5, Enfermeiro – Efetivo, ACUMULA com Enfermeiro, Regime Jurídico Estatutário,

no Centro de Ressocialização – Sistema Prisional

– Lins/SP. Decisão: Acúmulo Legal.

USF Caic Dr. Francisco Mathias Zorman

Ato Decisório nº 112/2021, de 01/09/2021 – APARECIDA LUCI BACHIEGA,

RG 27.649.638-3, Auxiliar de Enfermagem – Efetivo, ACUMULA com Auxiliar de Enfermagem – Temporário, no Centro de Atenção Integral à Saúde “Clemente Ferreira” – Lins/SP. Decisão: Acúmulo Legal.

UBS Junqueira Dr. Adalberto Ariano Crespo

Ato Decisório nº 113/2021, de 01/09/2021 – LEVI AMORIM DA SILVA, RG 26.400.157-6, Enfermeiro – Efetivo, ACUMULA com Professor de Ensino Médio e Técnico, Regime Jurídico CLT, na Escola Técnica Estadual “ETEC” – Lins/SP. Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 114/2021, de 01/09/2021 – PAULO SERGIO DA SILVA, RG

23.984.726-X, Técnico em Enfermagem – Efetivo, ACUMULA com Técnico de Enfermagem – Efetivo, no Centro de Atenção Integral à Saúde “Clemente Ferreira” – Lins/SP. Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 115/2021, de 01/09/2021 – ELIANA APARECIDA MALHEIRO, RG 32.587.355-0, Auxiliar de Enfermagem – Efetivo, ACUMULA com Auxiliar de Enfermagem, Regime Jurídico Temporário, no Centro de Atenção Integral à Saúde “Clemente Ferreira” – Lins/SP. Decisão: Acúmulo Legal.

Editais

Edital de Chamamento

EDITAL DE CHAMAMENTO por agendamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 05 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 917

Página 28 de 31

A Prefeitura Municipal de Lins, através da Diretoria de Fiscalização de Posturas, CONVOCA E CITA, os (as) Senhores (as):

- GARAVELO IMOVEIS LTDA., proprietário(a) e ÁLVARO ABRAHÃO, compromissário(a) do imóvel de código: 01-173-015, na cidade de Lins;
- MARCELO KEN NISHIMURA, proprietário(a) do imóvel de código: 02-017-026, na cidade de Lins;
- JOSÉ LORDELO ALVES - ESPÓLIO, proprietário(a) do imóvel de código: 02-254-007, na cidade de Lins;
- FRANCISCO VILAR GARCIA., proprietário(a) e LAUDENIR PIRES DE ARAUJO, compromissário(a) do imóvel de código: 02-373-009, na cidade de Lins;
- LUZIA VIOLATO, proprietário(a) do imóvel de código: 03-250-060, na cidade de Lins;
- INST PREVIDÊNCIA E SÃO PAULO, proprietário(a) e BENEDITO ROBERTO LAURINDO, compromissário(a) do imóvel de código: 04-040-014, na cidade de Lins;
- VLADEMIR FERREIRA DO NASCIMENTO, proprietário(a) do imóvel de código: 04-050-006, na cidade de Lins;
- PAULO GOMES JÚNIOR, proprietário(a) do imóvel de código: 04-217-006, na cidade de Lins;
- BENEDITO LUIZ ALVES, proprietário(a) do imóvel de código: 04-339-033, na cidade de Lins;
- JOSÉ ANTÔNIO REZENDE, proprietário(a) do imóvel de código: 04-384-006, na cidade de Lins;
- ADEMILSON ALVES DA SILVA, proprietário(a) do imóvel de código: 04-421-001, na cidade de Lins;
- EDSON GABRIEL JÚNIOR, proprietário(a) do imóvel de código: 04-421-029, na cidade de Lins;
- BRUNO HENRIQUE BANHARA EIRELI, proprietário(a) do imóvel de código: 04-425-022, na cidade de Lins;
- SILVIA APARECIDA FREIRES ABRAHÃO, proprietário(a) do imóvel de código: 04-426-003, na cidade de Lins;

• MADALENA SERAFIM, proprietário(a) do imóvel de código: 04-427-009, na cidade de Lins;

• GISLAINE APARECIDA TAGLIAFERRO PACHELLI, proprietário(a) do imóvel de código: 04-428-055, na cidade de Lins;

• GISLAINE APARECIDA TAGLIAFERRO PACHELLI, proprietário(a) do imóvel de código: 04-428-056, na cidade de Lins;

Para agendar o atendimento ao Setor de Fiscalização de Posturas (014) 99723-6450 ou (014) 3533-4250, sito a Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Lins/SP, nos horários das 12:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 3ª e última publicação deste edital no Diário do Município, a fim de tratarem de assuntos de seus interesses.

Lins/SP, 04 de outubro de 2021.

Olivaldo Peron

Secretário Municipal de Urbanismo,

Serviços e Obras Públicas.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2021 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 11.995 de 27/12/2019 pelo critério de "menor preço por item" o objeto do Pregão Eletrônico nº 076/2021 - Processo nº 104/2021, em que não havendo participantes deu-se por DESERTO.

Lins/SP, 04 de outubro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi – Prefeito de Lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 05 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 917

Página 29 de 31

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2021 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Adjudica e Homologa o processo licitatório e confirma a decisão do Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 11.995 de 27/12/2019 pelo critério de “menor preço por lote” o objeto do Pregão Eletrônico nº 070/2021 - Processo nº 097/2021, que classificou o objeto do certame à empresa MARIA LEONOR F. FERNANDEZ VANCEI 82779295.

Lins/SP, 01 de outubro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi – Prefeito de Lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 05 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 917

Página 30 de 31

PODER LEGISLATIVO DE LINS

Atos Legislativos

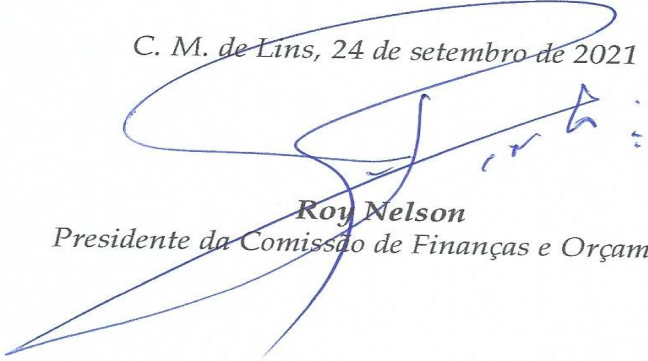
Outros atos de processo legislativo



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2021, REALIZADA EM 24/09/21, PELA PREFEITURA MUNICIPAL

AOS vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às dezessete horas, sob a presidência do Sr. Roy Nelson Pinto, presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, realizou-se, no Edifício "José Antunes da Silveira", a Audiência Pública para Avaliação e Demonstração do Cumprimento das Metas Fiscais do Segundo Quadrimestre de 2021, P 31/21, da Comissão de Finanças e Orçamento. Inicialmente, o Sr. Presidente cumprimentou a todos e esclareceu os motivos da convocação, convidando, em seguida, para ocupar assento à Mesa de direção dos trabalhos, a Sra. Thaisa Fernanda J. Gaviola, palestrante e secretária de Planejamento e Finanças de Lins. Logo após, o Sr. Presidente solicitou à Sra. Thaisa que desse início à exposição da matéria, a qual, usando da palavra, disse que trouxera um resumo, explicando, em sequência, os tópicos a seguir: **Demonstrativo de Receitas x Despesas do Período; Comparativo da Receita Líquida Arrecadada em 2020 x 2021; Demonstração e Avaliação da Execução Orçamentária do 2º Quadrimestre de 2021; Demonstrativo das Despesas Liquidadas por Elemento Econômico; Limite da Despesa de Pessoal; Resultado Fiscal (Primário e Nominal); Restos a Pagar; Disponibilidade Financeira; Quadro das Receitas Apuradas para Aplicação na Educação; Resumo Consolidado das Despesas Realizadas do Período de Janeiro a Agosto de 2021 na Educação; e Quadro de Aplicação da Saúde.** Ao término da explanação, o Sr. Presidente passou a palavra aos presentes para os devidos questionamentos. Não havendo manifestações, o Sr. Presidente solicitou que fosse registrado em Ata, que este Processo havia sido analisado pela Comissão de Finanças e Orçamento, com o auxílio da Assessoria Contábil Financeira da Casa e, por fim, agradeceu a presença de todos, encerrando os trabalhos, quando eram dezessete horas e dezesseis minutos. Para constar, foi lavrada a presente Ata.

C. M. de Lins, 24 de setembro de 2021


Roy Nelson
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

JVNA

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - Lins/SP - CEP: 16.400-155 - Fones: (14) 3533-2626
Fax: (14) 3523-1131 - e-mail: secretaria@camaralins.sp.gov.br - Site: www.camaralins.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 05 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 917

Página 31 de 31

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão
Fiscal**

Audiência Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



Lins, 30 de setembro de 2021

Ofício nº 34/21 - CP

Coordenadoria Parlamentar

Prezado Senhor,

Temos a honra de nos dirigir a Vossa Senhoria, para convidá-lo a participar das **Audiências Públicas**, a serem realizadas nas dependências desta Casa de Leis, para a discussão do seguinte projeto de lei orçamentária, de autoria do Executivo, conforme abaixo:

- PL nº 127/21 - “dispõe sobre o Plano Plurianual do Governo do Município de Lins para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências”.

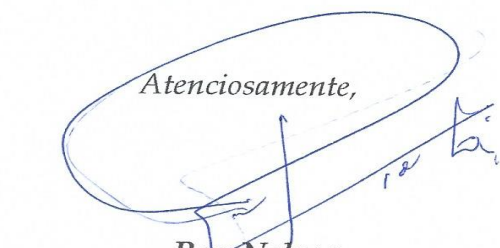
Datas:

- **1ª audiência** - dia 19/10/2021, terça-feira, às 19h;
- **2ª audiência** - dia 20/10/2021, quarta-feira, às 19h.

Informamos ainda, que a mesma será transmitida através do site oficial da Câmara Municipal de Lins, www.camaralins.sp.gov.br.

Sem mais para o momento, subscrevemos-nos externando nossos protestos de estima e consideração.


Robson Peres
Presidente da Câmara Municipal

Atenciosamente,

Roy Nelson
Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

NMAGC